

INTERESSADO: INSTITUTO ANA CÉLIA  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EDUCAÇÃO DE  
JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL  
E MÉDIO.  
RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO Nº 18/2003

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/11/2003.*

**PARECER CEE/PE Nº 108/2003-CEB**

---

## **I - RELATÓRIO:**

Através do Ofício nº 579/2003, a Diretoria Executiva de Educação Recife Sul encaminha a este Conselho processo solicitando autorização para funcionamento do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Instituto Ana Célia, situado à Avenida Visconde de Albuquerque, 481, Madalena/Recife-PE.

Compõe o processo a seguinte documentação:

- Ofício do Diretor da Escola ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, solicitando autorização para funcionamento de EJA a partir de 2002.
- Cópia da Portaria que autoriza a Escola a funcionar com Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.
- Cópia de Ofício da Direção da Escola ao Secretário de Educação, solicitando visita de verificação prévia.
- Relatório de Visita de Verificação Prévia.
- Projeto Político Pedagógico da Escola.
- Proposta Pedagógica para Educação de Jovens e Adultos.
- Emenda Regimental.
- Programa de Capacitação Docente.

## **II - ANÁLISE:**

Distribuído para esta relatoria em fevereiro do corrente ano, este processo foi baixado em diligência em 28 de março, ocasião em que solicitamos da Escola esclarecimentos sobre os seguintes itens da proposta pedagógica: requisitos de acesso, horário de funcionamento da escola, vez que a proposta indica o funcionamento do curso noturno com três horas e trinta minutos e duzentos e quinze dias letivos, o que matematicamente torna evidente o não-cumprimento da carga horária mínima exigida por lei, ou seja, oitocentas horas anuais. Outro item solicitado foi o número de alunos por sala de aula, considerando que o relatório de visita de verificação prévia indica a existência de salas de aula com dimensões mínimas, como por exemplo 12, 16 e 21m<sup>2</sup>. Solicitavam-se, ainda, maiores informações sobre o plano de capacitação docente.

Em maio de 2003, recebemos o Ofício nº 22/2003 do Instituto Ana Célia, solicitando prorrogação do prazo para atendimento das exigências. Embora não se explicitasse, no ofício, os motivos alegados, eram questões de saúde em pessoa da direção da Escola. Levado à consideração da Câmara, o pleito foi atendido. No dia 1º de setembro, como não havíamos ainda recebido as informações pedidas, reiteramos as solicitações feitas anteriormente e em 16 de

outubro foi dado por essa relatoria um prazo de oito dias para atendimento das exigências, sob pena de arquivamento do processo. Finalmente, recebemos uma nova proposta pedagógica da Escola, a qual lamentavelmente não nos oferece condições para uma análise favorável por conter as incongruências a seguir descritas:

No que tange ao número de alunos, a proposta explicita que as turmas serão formadas por 50 alunos, sem fazer alusão às dimensões das salas. Além disso, a Resolução CEE/PE nº 03/2001 estabelece em seu art. 6º, inciso IV, que as turmas de EJA deverão ter 25 alunos para o Ensino Fundamental, e 35 para o Ensino Médio.

No que concerne à carga horária, difícil é saber o que de fato propõe a Escola, senão vejamos: na proposta pedagógica, está declarado que o Ensino Fundamental terá "Uma jornada escolar de quatro horas diárias, durante cinco dias semanais"; na grade curricular apresentada, está posto que as horas/aula serão de sessenta minutos, o que aliás não é usual e certamente questionável do ponto de vista pedagógico. Como conseguir essas quatro horas diárias se o curso noturno funciona das 19 às 22h30min? Além disso, persistem na nova proposta apresentada os 215 dias letivos, absolutamente insuficientes para o cumprimento da carga horária exigida por lei com o horário de funcionamento acima mencionado.

Quanto aos requisitos de acesso, a Escola declara: "que fará exames especiais com o aluno que poderá concluir módulos de EJA em tempo inferior ao fixado. "Não explicita que critérios serão utilizados para esses "exames" e em que condições eles serão realizados, o que poderia se constituir em mais uma forma de ampliar o aligeiramento da Educação de Jovens e Adultos.

Ademais, reiteradamente, na proposta apresentada em 27/10/2003, está explicitado que o Curso de EJA seria iniciado em 2002, quando a Resolução CEE/PE nº 02/1999 veda a possibilidade de funcionamento de EJA antes da autorização deste Colegiado.

### **III - VOTO:**

Pelas razões expostas, voto no sentido de que a proposta apresentada pelo Instituto Ana Célia para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, nos níveis fundamental e médio, não pode ser aprovada.

Dê-se conhecimento à interessada e à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

### **IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

ARMANDO REIS VASCONCELOS

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

LUCILO ÁVILA PESSOA

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

MARIA IÊDA NOGUEIRA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de novembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA  
Presidenta